

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em

19/10/01

Responsável

LEI N.º 1074/2001

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

- Art. 1.º -** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição Federal – art. 106 da Lei n.º 8.078/90.
- Art. 2.º -** São os órgãos do Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON:
- I. A Coordenadoria Municipal de Defesa ao Consumidor **PROCON**;
  - II. A Comissão Municipal Permanente de Normatização - **CMPN**;
  - III. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**.

**Parágrafo Único** – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção de defesa do Consumidor, do Município, observando o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

Lei n.º 1074/2001 – Página n.º 1



Lido em

19/10/01

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

Responsável

- Art. 3.º** - Fica instituído o **PROCON** Municipal, destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.
- Art. 4.º** - O **PROCON** Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 5.º** - Constituem objetivos permanentes do **PROCON** Municipal:
- I. Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do sistema municipal de proteção e defesa do Consumidor;
  - II. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
  - III. Receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - IV. Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
  - V. Fiscalizar as denúncias efetuadas encaminhando à assistência judiciária, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
  - VI. Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
  - VII. Atuar junto ao sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o Consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação de formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
  - VIII. Colocar à disposição dos consumidores mencionados que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

- IX. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90);
- X. Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XI. Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- XII. Funcionar, nos processos administrativos, como instância de julgamento;
- XIII. Solicitar o consumo de órgãos e entidades de notória especialização técnica para consecução dos objetivos.

Lido em

19/10/01

Recebi

## Seção II Da Estrutura do PROCON

**Art. 6.º -** Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor
- III. Serviço de Fiscalização
- IV. Serviço de Educação ao Consumidor
- V. Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 7.º -** A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo e os serviços por Chefes.

**Art. 8.º -** O Coordenador executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9.º -** As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 10 -** O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das referidas no §

Lei nº 1074/2001 – Página nº 3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

1.º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associação ou entidades de defesa do consumidor, representante do Executivo Municipal e representantes dos fornecedores ou associações comerciais.

ido em 29/10/01

## Seção III Dos Recursos Humanos

Responsável

- Art. 11 -** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.
- Art. 12 -** O Poder Executivo Municipal dará todo o suporte necessário, no que diz a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

## Seção IV Das Disposições Gerais do PROCON

- Art. 13 -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- Art. 14 -** Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como a competência e atribuições de seus dirigentes.
- Art. 15 -** As atribuições dos Setores e competência dos dirigentes de que se trata esta Lei serão na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Poder Executivo Municipal.

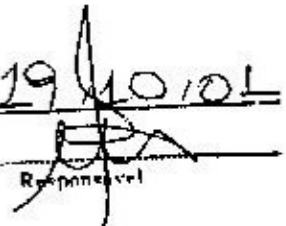
## CAPÍTULO III Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN

Lei n.º 1074/2001 – Página n.º 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 16 -** Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Normatização destinada a elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1.º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.
- Art. 17 -** A Comissão Municipal Permanente de Normatização será composta por uma representante dos seguintes segmentos:
- I. PROCON Municipal;
  - II. Ministério Público;
  - III. Secretaria Municipal de Educação;
  - IV. Secretaria Municipal de Saúde;
  - V. Entidades Privadas legalmente constituídas de Defesa do Consumidor;
  - VI. Organismo de representação das entidades comerciais e indústrias (e outros órgãos do Consumidor existente no Município).

Lido em 19/10/01  
  
Responsável

- Art. 18 -** Os membros da Comissão e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante indicações titulares dos órgãos que representam, para um mandato de dois (02) anos, facultada a recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante dos órgãos e entidades mencionadas no art. 17 desta Lei.
- Art. 19 -** O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será o Presidente da Comissão.
- Art. 20 -** A participação da Comissão será considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.
- Art. 21 -** Para o desempenho das suas funções específicas a Comissão Municipal Permanente de Normatização poderá contar com comissões de caráter transitório, instituída por ato de seu Presidente, integrada por especialistas de órgãos públicos ligados à Defesa do Consumidor.



- Art. 22 -** A Comissão Municipal Permanente de Normatização reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- Art. 23 -** As reuniões da Comissão Municipal Permanente de Normatização serão registradas em ata e com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- Art. 24 -** Perderá a condição de membro da comissão p representante que, sem motivo justificado, deixa de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON

- Art. 25 -** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I. Atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e dos planos de defesa do consumidor
- III. Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, destinado recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – Ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, no exercício da gestão do fundo compete:

- I. Formar convênio e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- III. Provar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de idades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados;

- I - O coordenador Municipal do PROCON;
- II - O representante do Ministério Público da Comarca;
- III - Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Vigilância Sanitária;
- V - Um representante da Secretaria de Finanças ou Fazenda ;
- VI - Um representante da Secretaria de Agricultura;

VII - Três representantes de Associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º da Lei 7.347, de 1.985.

§ 1º - O Coordenador Executivo do PROCON e o Representante do Ministério Público em exercício na Comarca são membros natos do conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representadas, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º - Para cada membro ser[a indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo aos disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º - As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado

Lei n.º 1074/2001 - Página n.º 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

**Art. 27 -** O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

**Art. 28 -** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**§ 1º -** As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º -** Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participante.

19/10/01  
Responsável

## CAPÍTULO V

### Do Fundo Municipal De Defesa Dos Direitos Difusos - FMDDD

**Art. 29 -** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – **FMDDD**, conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993, com objetivos de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 30 -** O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da política Municipal de defesa do consumidor, compreendendo especificamente:

- I. Financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;
- II. Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III. Realização de eventos em entidades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando a orientação do consumidor;
- IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

Lei n.º 1074/2001 – Página n.º 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- V. Estruturação e instrumentalização de órgão Municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

**Art. 31 -** Constituem receita do Fundo:

Lido em 19/10/01

Responsável

- I. As indenizações decorrentes de condenação e multas advindas de descumprimentos de decisões judiciais em ações coletivas relativas a direitos do consumidor;
  - II. 70% (Setenta por cento) do valor das multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e arts. 50 e 24, inciso III, do Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993;
  - III. O produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;
  - IV. As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
  - V. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as leis pertinentes;
  - VI. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
  - VII. Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32 -** No desempenho de suas funções, os órgãos do sistema Municipal de defesa do consumidor poderão manter convênio de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

Lei n.º 1074/2001 – Página n.º 9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- I. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, da secretaria de Direito Econômico - DE/MJ;
- II. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON;
- III. Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV. Juizado de Pequenas Causas;
- V. Delegacia de Polícia;
- VI. Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária;
- VII. INMETRO;
- VIII. SUNAB;
- IX. Associações Cívicas de Comunidade;
- X. Receita Federal e Estadual;
- XI. Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional.

Lido em

19/10/01  
Responsável

**Art. 33 -** Consideram-se colaboradores do sistema municipal de defesa do consumidor as universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvem estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo Único** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Art. 34 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 35 -** Revogam-se as Disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,**  
em, 15 de Outubro de 2001.

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

